



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1685/2017

DATA: 07 de abril de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso dominicais, as seguintes áreas públicas:

I - Lote nº 073, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.205, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

II - Lote nº 086, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.206, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

III - Lote nº 099, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.207, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

IV - Lote nº 111, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.208, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

V - Lote nº 123, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.209, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

VI - Lote nº 135, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.210, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; e

VII - Lote nº 226, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 601,15m² (seiscentos e um metros e quinze decímetros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.211, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; todos situados no Quadrante 07, Quadrícula 04, Setor 12, Quadra 23, do loteamento denominado “Santa Terezinha III Parte”

Parágrafo Único - As áreas desafetadas nos termos deste artigo servirão de bens ideais para compor em processo de **Permuta** na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Santa Terezinha de Itaipu devidamente autorizado a efetuar com a Sr.^a SIMONE DAL BÓ, portadora da cédula de identidade R.G. 5.535.766-8/PR e do CPF/MF nº 021.344.479-82 **permuta** envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbanos comunitários e institucionais, bem como para espaços livres de uso público:

I - Áreas Desafetadas:

a. Lote nº 073, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.205, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

b. Lote nº 086, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

nº 55.206, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

c. Lote nº 099, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.207, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

d. Lote nº 111, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.208, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

e. Lote nº 123, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.209, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

f. Lote nº 135, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.210, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; e

g. Lote nº 226, situado no quadro urbano da cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, com área de 601,15m² (seiscentos e um metros e quinze décimos quadrados), com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 55.211, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná; todos situados no Quadrante 07, Quadrícula 04, Setor 12, Quadra 23, do loteamento denominado “Santa Terezinha III Parte”

II - Imóvel a receber em permuta:

a. Chácara nº 71-B-1 (setenta e um “B”), situada no quadro urbano de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, **com área de 2.447,40m²** (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e quarenta décimos quadrados), confrontando: partindo-se do Marco nº 01, já localizado, segue-se no azimute AZ 257º52’00”, numa distância de 48,24m, confrontando com a Rua Aristides Araújo; deste ponto segue no azimute AZ 347º52’00”, numa distância de



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

19,64m, confrontando com a Chácara nº 71-A; deste ponto segue no azimute AZ 280°26'30", numa distância de 49,61m, confrontando com a Chácara nº 71-A; deste ponto segue no azimute AZ 34°56'33", numa distância de 42,52m, confrontando com a Chácara nº 71-B; deste ponto segue no azimute AZ 124°56'33", numa distância de 92,38m, confrontando com a Rodovia Estadual Natalino Spada PR-874; e finalmente atingindo o Marco nº 01, início do roteiro.

Art. 3º A Permuta dos imóveis se fará uns pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º O Município de Santa Terezinha de Itaipu, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º A área de terreno constantes do item II, do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 07 de abril de 2017.

CLAUDIO EBERHARD

PREFEITO